



ESTARREJA

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

A educação e formação dos jovens estarrejenses são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos. Na verdade, este desenvolvimento nunca será possível sem pessoas preparadas para enfrentar os desafios e as exigências, cada vez maiores, com que o mundo nos confronta atualmente. Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais, especiais responsabilidades na educação e ensino dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impositivos do acesso à educação e à formação.

Em nome destes princípios, a Câmara Municipal de Estarreja assume como constituindo sua obrigação estimular e motivar os jovens para estudarem, contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, ajudar à sua formação qualificada e financeiramente apoiar todos aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos.

Neste sentido as Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Politécnico a estudantes carenciados assumem uma particular importância. Para além de estimular a frequência de cursos superiores, melhoram, dessa forma, o tecido económico do Concelho, dotando-o de quadros técnicos superiores, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Estarreja propõe à Assembleia Municipal que aprove o seguinte Regulamento para a atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos do ensino Superior ou Politécnico:

Artigo 1.º Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Estarreja, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de primeiro e segundo ciclos do ensino superior, designadamente: a. Universidades; b. Institutos Politécnicos; c. Institutos Superiores; d. Escolas Superiores.
3. São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos em:
a) Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
b) Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 2.º Bolsa de estudo

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, sendo o seu valor mensal até 125€ (cento e vinte e cinco euros), para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do Concelho de Estarreja, num ano letivo.
2. O número de novas bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Estarreja é, no máximo, de 10 (dez), em cada ano escolar.
3. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustadas anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.
5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar.
6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.

Artigo 3.º Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, através da Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Serem residentes no Concelho de Estarreja, há mais de dois anos;
- b. Ter idade não superior a 25 anos;
- c. Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
- d. Terem ingressado ou terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
- e. Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 4.º Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
a. o estudante, quando for maior de idade;
b. o encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Estarreja, acompanhado dos seguintes documentos:
a. Bilhete de identidade;

- b. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
- c. Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação, em caso de ingresso;
- d. Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
- e. Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
- f. Fotocópia da última declaração de I.R.S. e respetiva nota de liquidação;
- i. Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
- l. Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 5.º Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. A Câmara Municipal de Estarreja publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º Critérios de seleção

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

- a. menor rendimento per capita do agregado familiar;
- b. melhor aproveitamento escolar;

Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

Artigo 7.º Conceito de Aproveitamento Escolar

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 8.º Conceito de agregado familiar do estudante

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a. Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b. Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. O limite a que se refere a alínea f) do artigo 3º será calculado com base no rendimento do agregado familiar, de acordo com declaração de IRS ou outros.

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por lei

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite fixado por lei

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por lei

E = Encargos com a Educação até ao limite fixado por lei

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 9.º Atribuição do Valor da Bolsa

O valor da bolsa será atribuída de acordo com os limites fixados no quadro abaixo:

Rendimento mensal per capita (C)	Valor da bolsa
C = 0,25xSMN	125€
C > 0,25xSMN e = 0,35xSMN	100€
C > 0,35xSMN e = SMN	75€

SMN = Salário Mínimo Nacional

Artigo 10º Renovação da bolsa

1 - A Renovação da bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos estudantes que dela já beneficiaram desde que:

- a) Possuam os requisitos inscritos no presente Regulamento;
- b) Façam prova de matrícula;
- c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas nos artigos 3.º a 5.º

2 - A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 7º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.

Artigo 11º Análise das Candidaturas

1. As Bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri constituído por 3 elementos nomeados pela Câmara Municipal sendo:

- a) 1 representante da Vereação;
- b) 1 representante do Sector de Educação;
- c) 1 representante do Sector de Ação Social.

2. Ao júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados nos artigos 44º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Poderá o júri considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.

4. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada pelo júri uma lista provisória a afixar no edifício dos Paços do Concelho.

5. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

6. Findo o período de reclamação, será elaborada pelo júri a lista definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. A lista definitiva será remetida à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 12º Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Estarreja, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b. Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Estarreja todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;
- d. Disponibilizar 80 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do município, enquadradas no âmbito do previsto nos diversos programas municipais, promovidos pela Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 13º Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Estarreja:

- a. Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14º Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: a. A prestação, por omissão ou inexistência, de falsas declarações à Câmara Municipal de Estarreja pelo candidato ou seu representante; b. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; c. A desistência de frequência do curso ou do ano; d. Mudança de residência para outro concelho; e. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10.º.

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Estarreja reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 15º Disposições finais

- 1. A Câmara Municipal de Estarreja reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.
- 2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.